



INFORMATIVO MENSAL

JANEIRO/2026

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Fazenda reduz para 2,2% projeção de crescimento do PIB em 2025.....1
- Receita Federal disponibiliza Declaração de Opção pelo Regime Especial de Atualização Patrimonial (Deap).....2
- Plenário vai avaliar redução da jornada de trabalho, aprovada na CCJ.....2
- Sancionado, Código do Contribuinte endurece combate ao devedor contumaz.....2
- Liberado o envio de eventos de folha para o eSocial após publicação de portaria que reajusta valores previdenciários em 2026.....3

RESOLUÇÃO- RE – ANVISA

- **RESOLUÇÃO-RE Nº 20, DE 5 DE JANEIRO DE 2026-** Revogar a Resolução-RE nº 2.834, de 25 de julho de 2025, publicada no DOU nº 140, de 28 de julho de 2025, Seção 1, pág. 202, conforme consta no anexo.....4
- **Resolução RE N 21, DE 5 DE JANEIRO DE 2026-** adotar as medidas preventivas constantes no anexo.....5
- **Resolução RE N 20, DE 5 DE JANEIRO DE 2026-** Revogar a Resolução-RE nº 2.834, de 25 de julho de 2025, publicada no DOU nº 140, de 28 de julho de 2025, Seção 1, pág. 202, conforme consta no anexo.....5
- **RESOLUÇÃO- RE Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2026 - -** adotar as medidas preventivas constantes no anexo.....6
- **RESOLUÇÃO- RE Nº 31, DE 6 DE JANEIRO DE 2026- -** adotar as medidas preventivas constantes no anexo.....7
- **RESOLUÇÃO- RE Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2026 - -** adotar as medidas preventivas constantes no anexo.....6
- **RESOLUÇÃO- RE Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2026 - -** adotar as medidas preventivas constantes no anexo.....6
- **RESOLUÇÃO- RE Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2026 - -** adotar as medidas preventivas constantes no anexo.....6

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Fazenda reduz para 2,2% projeção de crescimento do PIB em 2025

A desaceleração da economia provocada por juros altos surtirá efeitos sobre a atividade econômica brasileira. O Ministério da Fazenda reduziu de 2,3% para 2,2% a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB - soma das riquezas produzidas no país) em 2025. A estimativa foi divulgada nesta quinta-feira (13), em Brasília, no Boletim Macrofiscal da Secretaria de Política Econômica (SPE).

Segundo o ministério, a revisão decorre do desempenho mais fraco da economia no terceiro trimestre e dos efeitos defasados da política monetária restritiva. Para 2026, a projeção de crescimento foi mantida em 2,4%.

Inflação acima da meta

A projeção para a inflação oficial (IPCA) em 2025 caiu de 4,8% para 4,6%, mas o índice ainda deve encerrar o ano acima do teto da meta - fixado em 4,5% pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Para 2026, a expectativa foi revisada de 3,6% para 3,5%. A SPE prevê que a inflação deve convergir para 3,2% até o segundo trimestre de 2027, horizonte considerado relevante para a política monetária.

Segundo a SPE, a redução na projeção reflete fatores como:

valorização do real; menor inflação no atacado para produtos agropecuários e industriais; excesso de oferta global de bens; aplicação da bandeira amarela nas tarifas de energia em dezembro.

Principais projeções da Fazenda

Indicador	2025	2026
PIB real	de 2,3% para 2,2%	mantido em 2,4%
IPCA	de 4,8% para 4,6%	de 3,6% para 3,5%

Fonte: Ministério da Fazenda

Receita Federal disponibiliza Declaração de Opção pelo Regime Especial de Atualização Patrimonial (Deap)

A Receita Federal do Brasil disponibilizou, em 2 de janeiro de 2026, a Declaração de Opção pelo Regime Especial de Atualização Patrimonial (Deap), instrumento que viabiliza a adesão ao Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial, Modalidade Atualização – Rearp Atualização, instituído pela Lei nº 15.265/2025 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.302/2025.

O Rearp Atualização autoriza pessoas físicas e jurídicas a atualizarem o valor de bens móveis e imóveis, localizados no Brasil ou no exterior, adquiridos com recursos de origem lícita até 31 de dezembro de 2024.

Para pessoas físicas, a diferença entre o valor atualizado e o valor de aquisição dos bens será tributada, de forma definitiva, pelo Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) à alíquota de 4%.

No caso das pessoas jurídicas, a diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição será tributada pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) à alíquota de 4,8% e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 3,2%, também de forma definitiva.

Os contribuintes que já tenham realizado a atualização de bens imóveis por meio da Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis (Dabim) poderão migrar esses bens para o Rearp Atualização, mediante a indicação dessa opção na Deap.

A declaração poderá ser transmitida até 19 de fevereiro de 2026, por meio dos serviços “Declarar opção pelo Rearp Atualização” ou “Declarar opção pela migração de bens da Dabim para o Rearp Atualização”, conforme o caso, disponíveis no

Informativo Sindromed -RJ

Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), acessível pelo endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>.

Informações adicionais e orientações detalhadas estão disponíveis no Manual da Deap, acessível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-deap>.

Fonte: *Receita Federal*

Plenário vai avaliar redução da jornada de trabalho, aprovada na CCJ

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou a proposta de emenda à Constituição que reduz de 44 para 36 horas, a jornada semanal normal de trabalho no país. A PEC 148/2015, originalmente apresentada pelo senador Paulo Paim (PT-RS), tramita há 10 anos no Senado.

O relator na CCJ, senador Rogério Carvalho (PT-SE), lembrou que a implantação dessa nova carga horária será feita ao longo de cinco anos. O senador Izalci Lucas (PL-DF) reclamou, no entanto, que a PEC foi incluída na pauta da CCJ de última hora. Ele ainda alertou para o custo da medida para micro e pequenas empresas.

Fonte: *Agência Senado*

Sancionado, Código do Contribuinte endurece combate ao devedor contumaz

A relação entre contribuintes e administração tributária passa a ter regras mais claras, com a criação do Código de Defesa do Contribuinte. A Lei Complementar 225, de 2026, sancionada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, estabelece direitos, garantias, deveres e procedimentos aplicáveis em todo o país, ao mesmo tempo em que reforça o combate aos chamados devedores contumazes — aqueles que usam a inadimplência como estratégia de negócio.

A nova lei, publicada na edição desta sexta-feira (9) do Diário Oficial da União (DOU), tem como base o Projeto de Lei Complementar (PLP) 125/2022, apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG). O texto consolida normas para União, estados, Distrito Federal e municípios e cria parâmetros objetivos para identificar bons pagadores e contribuintes cooperativos.

Entre os principais avanços está a definição expressa dos direitos do contribuinte, como receber comunicações claras, ter acesso aos processos administrativos, recorrer de decisões, não ser obrigado a apresentar documentos já entregues ao Fisco e contar com decisão em prazo razoável. A lei também prevê deveres, como o cumprimento integral das obrigações tributárias, a prestação de informações e a guarda de documentos fiscais pelo prazo legal.

O texto também estabelece obrigações para a administração tributária, como reduzir a litigiosidade, facilitar o cumprimento das obrigações, priorizar soluções cooperativas de conflitos e respeitar a boa-fé e a segurança jurídica na aplicação da legislação.

Regras mais rígidas para devedor contumaz

Um dos eixos centrais da lei é o tratamento dado ao devedor contumaz. A norma define como tal o contribuinte que mantém inadimplência substancial, reiterada e injustificada. No âmbito federal, a caracterização ocorre quando a dívida tributária irregular atinge valor igual ou superior a R\$ 15 milhões e supera 100% do patrimônio conhecido do contribuinte. Para estados e municípios, os critérios poderão ser definidos em legislação própria; na ausência dela, aplica-se o padrão federal.

A lei diferencia o devedor contumaz daquele que enfrenta dificuldades financeiras pontuais. Para afastar a caracterização de contumácia, o contribuinte pode alegar, por exemplo, estado de calamidade pública reconhecido, resultado financeiro negativo recente ou inexistência de fraude em execuções fiscais.

Confirmada a condição de devedor contumaz, a legislação prevê restrições como a proibição de acesso a benefícios fiscais, impedimento de participar de licitações e de firmar contratos com o poder público, além da possibilidade de declaração de inaptidão no cadastro de contribuintes. Também é aplicado um rito administrativo mais célere, para evitar distorções na concorrência.

Informativo Sindromed -RJ

Sanção parcial e vetos

A lei foi sancionada com vetos, formalizados na Mensagem 22/2026. Um dos trechos vetados previa a flexibilização das regras para aceitação ou substituição de garantias, como a troca de depósito judicial por seguro-garantia. Segundo o governo, a medida poderia gerar risco fiscal à União por não estabelecer critérios legais precisos.

Também foram vetados dispositivos que tratavam de benefícios mais amplos nos programas de conformidade tributária, como a redução de até 70% de multas e juros e o parcelamento em até 120 meses. O Executivo apontou contrariedade ao interesse público e violação às regras fiscais, por ausência de limite temporal e por ampliar o gasto tributário da União em desacordo com a legislação vigente.

Outro veto alcançou a definição de contribuinte com capacidade de pagamento reduzida momentaneamente, sob o argumento de vício de iniciativa, por invadir competência privativa do presidente da República.

Bons pagadores e programas de conformidade

Mesmo com os vetos, a lei mantém o reconhecimento dos contribuintes bons pagadores e cooperativos. Eles podem ter acesso a canais de atendimento simplificados, prioridade na análise de processos administrativos e estímulo à autorregularização, conforme regras a serem definidas em lei ou regulamento específico.

A norma também reforça a adoção de programas de conformidade tributária, com foco na prevenção de litígios, no aumento da segurança jurídica e na melhoria do ambiente de negócios.

Com a sanção da Lei Complementar 225, o Código de Defesa do Contribuinte passa a integrar o ordenamento jurídico brasileiro, com o estabelecimento de parâmetros nacionais para a atuação do Fisco e para a proteção dos contribuintes, ao mesmo tempo em que busca coibir práticas reiteradas de inadimplência tributária.

Fonte: Agência Senado

Liberado o envio de eventos de folha para o eSocial após publicação de portaria que reajusta valores previdenciários em 2026

Foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, que divulga a tabela de faixas para atribuição de alíquotas previdenciárias, bem como limite de salários de contribuição ao INSS, além de reajustar os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS).

A cota de salário-família passou a ter o valor de R\$ 67,54, sendo paga aos segurados com remuneração mensal não superior a R\$ 1.980,38.

A publicação da Portaria era aguardada para que fosse desbloqueado o envio dos eventos periódicos de janeiro/2026 (folhas de pagamento) ao eSocial, uma vez que os cálculos realizados pelo sistema se baseiam nesses valores. Com isso, os empregadores já podem enviar os eventos de remuneração ao eSocial referentes à competência janeiro/2026.

Confira os novos valores das faixas de contribuição:

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.621,00	7,5%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%

Informativo Sindromed -RJ

de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

MÓDULO SIMPLIFICADOS (Doméstico, Segurado Especial e Microempreendedor Individual)

Está liberada a folha de janeiro/2026 para o Módulo Doméstico do eSocial, já atualizado inclusive com o novo valor do salário-família.

ATENÇÃO:

EVENTOS DE DESLIGAMENTO (S-2299) E TÉRMINO DE TSVE (S-2399)

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não foi bloqueada. Como a portaria com as novas alíquotas foi publicada com vigência retroativa a 01/01/2026, cabe ao empregador realizar, antes do fechamento da folha do mês de janeiro/2026, a retificação dos eventos que foram transmitidos antes da implantação da alteração, para que os cálculos passem a contemplar os valores atualizados pela portaria.

Fonte: *eSocial*

RESOLUÇÃO RE- ANVISA

RESOLUÇÃO-RE Nº 20, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.834, de 25 de julho de 2025, publicada no DOU nº 140, de 28 de julho de 2025, Seção 1, pág. 202, conforme consta no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: SALDANHA RODRIGUES LTDA - CNPJ: 03.426.484/0001-23

Produto - (Lote): SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA - SR INSUFINE (331N5);

Tipo de Produto: Dispositivos Médicos

Expediente nº: 1651843/25-8

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento

Informativo Sindromed -RJ

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando que o produto tem data de fabricação 10/2020 com validade de 5 anos, dessa forma todo o lote teve vencimento em 10/2025; conclusão de ação de campo, protocolada em 13/10/2025, foi analisada e aceita pela área de Tecnovigilância da Anvisa e considerando o estabelecido no Art. 53 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Esta revogação se aplica a partir de 01/11/2025.

RESOLUÇÃO-RE nº 21, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: 00.678.593/0001-40

Produto - (Lote): LIFEVAC DISPONÍVEL NO SITE LIFEVAC.COM.BR

Tipo de Produto: Dispositivos Médicos

Expediente nº: 1650054/25-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que a empresa Sterifarma Produtos Cirúrgicos Ltda. - CNPJ n. 00.678.593/0001-40, detentora do produto LifeVac, notificado sob n. 10448330049, identificou o site falsificado <https://lifevac.com.br/>, que divulga informações incorretas e utiliza indevidamente dados empresariais da Sterifarma, além de comercializar o produto LifeVac sem autorização, tratando-se, portanto, de falsificação, conforme o art. 7º, inciso XV da Lei n. 9.782/1999 e em desacordo com o art. 10, inciso XXVIII da Lei n. 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 20, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.834, de 25 de julho de 2025, publicada no DOU nº 140, de 28 de julho de 2025, Seção 1, pág. 202, conforme consta no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

Informativo Sindromed -RJ

1. Empresa: SALDANHA RODRIGUES LTDA - CNPJ: 03.426.484/0001-23

Produto - (Lote): SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA - SR INSUFINE (331N5);

Tipo de Produto: Dispositivos Médicos

Expediente nº: 1651843/25-8

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando que o produto tem data de fabricação 10/2020 com validade de 5 anos, dessa forma todo o lote teve vencimento em 10/2025; conclusão de ação de campo, protocolada em 13/10/2025, foi analisada e aceita pela área de Tecnovigilância da Anvisa e considerando o estabelecido no Art. 53 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Esta revogação se aplica a partir de 01/11/2025.

RESOLUÇÃO-RE Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 01.057.428/0001-33

Produto - (Lote): SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA FIXA DESCARPACK (SIMSAA008B)

Tipo de Produto: Dispositivos Médicos

Expediente nº: 1655144/25-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED: Programa Nacional de Monitoramento da Qualidade dos Medicamentos e Congêneres (PROGMEC) - n.º 776.1P.0/2025, que apresentou resultado insatisfatório, no ensaio de Análise das marcações do cilindro da Seringa para o lote SIMSAA008B, do produto SERINGA PARA INSULINA DESCARTÁVEL / COM AGULHA ULTRAFINA FIXA / 8,0 x 0,30 mm / GRADUAÇÃO 100UI / 30G, Marca DESCARPACK, registro n.º 10330660291, por estar em desacordo com a norma ABNT NBR ISO 8537:2020, item 7.2.2, b, por não apresentar a marcação do nome e/ou marca registrada do fabricante ou representante autorizado, no cilindro da seringa autoembalada.; e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, art. 23 da Lei nº: 6.437/1977 e no art. 30 da RDC nº 390/2020.

RESOLUÇÃO-RE Nº 31, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

anexo

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ:

Produto - Apresentação (Lote): IMBRUVICA(NIS7G01; NJS7J00);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1599890/25-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda - CNPJ: 51.780.468/0001-87, informando que o Imbruvica na apresentação cápsulas não possui mais registro válido, bem como que não reconhece os lotes como originais, se tratando, portanto, de falsificação. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 7º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

2. Empresa: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0016-02

Produto - Apresentação (Lote): ALEKTOS - 20 MG COM CT BL AL/AL X 20(569889);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1605154/25-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S/A, em razão de falha no encartuchamento do lote do medicamento Alektos, tendo sido identificada a presença de blister do medicamento Nesina, o que fere o art. 4º da RDC nº658/2022. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 7º da Lei nº 6.360/1976 e artigo 6º da RDC nº 625/2022.

3. Empresa: desconhecida - CNPJ:

Produto - Apresentação (Lote): IMBRUVICA®(PJS0B00);

Informativo Sindromed -RJ

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1616928/25-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ nº51.780.468/0001-87, informando que o registro do medicamento Imbruvica na apresentação "cápsulas" foi cancelado, bem como que não reconhece o lote como original, se tratando, portanto, de falsificação. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 7º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

4. Empresa: Desconhecida - CNPJ:

Produto - Apresentação (Lote): BLEND ACALMAR(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);BLEND FEBRE(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);DESINCHÁ(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);MOROSIL(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);XÔ TOSSE(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);PRATA COLOIDAL(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1603876/25-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de venda dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

5. Empresa: ROGERIO DI GIROLAMO ME - CNPJ: 72.021.777/0001-43

Produto - Apresentação (Lote): COGUMELOS MÁGICOS (PSILOCYBE CUBENSIS) - VARIEDADES: GEPETTO, CAMBOJA();EXTRATOS DE COGUMELOS (JUBA DE LEÃO, REISHI, CORDYCEPS, CAUDA DE PERU, CHAGA());GARRAFADA FLÔR DO AMAZONAS();XAROPE DA VOVÓ ISABEL();XAROPE BRONQUICURA MEL PRÓPOLIS - EUCALIPTO();

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1600963/25-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da oferta de venda dos produtos, no sítio eletrônico <http://www.naturezadivina.com.br>, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976.

Informativo Sindromed -RJ

As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999

6. Empresa: J A PORTUGA PRODUTOS NATURAIS LTDA - CNPJ: 42806571000168

Produto - Apresentação (Lote): LIPO PLUS();LIPO PLUS BLACK PRIME();LIPO PLUS DIAMOND();LIPO PLUS GREEN();LIPO PLUS IMPACT();LIPO PLUS ISSENZA FIT();LIPO PLUS MASTER();LIPO PLUS MILLENNIUM();LIPO PLUS NUTRI EVOLUTION();MIX GUMMIES LIPO PLUS();

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1619798/25-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de venda dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa no endereço eletrônico "<https://www.lipoplusoficial.com.br/>", fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

7. Empresa: ANGRY SUPPLEMENTS - CNPJ:

Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS PRODUTOS DA MARCA ANGRY SUPPLEMENTS(LOTES A PARTIR DE 02/06/2020);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0742787/25-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa ANGRY SUPPLEMENTS, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

8. Empresa: FORMUS MAGISTRAL COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 35677373000186

Produto - Apresentação (Lote): ESTANOZOLOL ();PRASTERONA();

Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico

Expediente nº: 1642940/25-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Importação, Manipulação, Uso

Informativo Sindromed -RJ

Motivação: Comprovação de importação dos insumos pelo canal verde, em desacordo com o art. 5º da RDC nº 204/2006. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

9. Empresa: GIOVANE MONTOVANI RODRIGUES - CNPJ: 38033557000

Produto - Apresentação (Lote): FIC FIT BLACK(LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1637307/25-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Manipulação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de venda do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

10. Empresa: AGUIA SUPPLY - CNPJ: 40831131000

Produto - Apresentação (Lote): BACTINE MAX();

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1593275/25-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e anúncio de venda dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

11. Empresa: DROGARIA FARMA VIDA DE JANAUBA LTDA - EPP - CNPJ: 09.107.117/0001-43

Produto - Apresentação (Lote): DIVERSOS SEM REGISTRO();

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1600713/25-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Propaganda

Motivação: Comprovação de anúncio de venda de produto manipulado padronizado e não individualizado, a pronta entrega e sem a devida prescrição por profissional competente por meio do endereço eletrônico <http://www.redeformulas.com.br>, em desacordo com o item 5.14 e com a definição de preparação magistral dada pelo item 4 do ANEXO - REGULAMENTO TÉCNICO QUE INSTITUI AS BOAS

Informativo Sindromed -RJ

PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO EM FARMÁCIAS (BPMF) da RDC nº 67/2007. Esta medida preventiva está fundamentada da no art. 7º da Lei nº 6.360/1976.

12. Empresa: KARINA DAMARIS DURSO DA SILVA - CNPJ: 59976986000182

Produto - Apresentação (Lote): NEW POWER();VINAGRE DE MAÇÃ ALMAROMI();FIRMADOR BUMBUM RENUKUS();GEL LIPO REDUTOR SLIMFIT();

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1384771/25-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

13. Empresa: MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 17.875.154/0001-20

Produto - Apresentação (Lote): pantoprazol sódico sesqui-hidratado - 40 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30(OA3169);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1462898/25-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de motivado pela troca da cartonagem do Pantoprazol 40 mg pela embalagem da Hidroclorotiazida 25 mg comprimido, o que fere o disposto no artigo 4º da RDC 658/2022. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360/1976 e artigo 6º da RDC nº 625/2022.

14. Empresa: Desconhecida - CNPJ:

Produto - Apresentação (Lote): VORANIGO(FM13L62);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1585018/25-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Informativo Sindromed -RJ

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento do medicamento, Laboratórios Servier do Brasil, CNPJ 42.374.207/0001-76, informando que não reconhece o lote como original, se tratando, portanto, de falsificação. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 7º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

15. Empresa: Desconhecida - CNPJ:

Produto - Apresentação (Lote): MOUNJARO(D838878);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1604839/25-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento ELI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 43.940.618/0001-44, informando que não reconhece o lote como original, se tratando, portanto, de falsificação. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 7º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.